



**RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
REGIONAL DOS AÇORES N.º 015/2002**

POLÍTICA COMUM DE PESCAS E A NECESSIDADE DE SEREM  
TIDAS DETERMINANTEMENTE EM CONTA AS  
ESPECIFICIDADES REGIONAIS

1. Considerando,
  - 1- O conteúdo essencial das propostas de revisão da Política Comum de Pescas(PCP) apresentadas pela Comissão Europeia.
  - 2- O facto daquelas propostas, constantes da Comunicação da Comissão relativa à reforma da PCP (guia) (Com (2002) 181) com data de 28.5.2002, não terem em conta o estado objectivo dos recursos pesqueiros de cada país, as causas concretas que levaram à delapidação dos recursos em determinadas zonas de pesca, tirarem credibilidade a medidas uniformes aplicáveis a todos os países e ferirem interesses estratégicos determinantes de vários países e regiões.
  - 3- O facto de constituir núcleo central dessas propostas a suspensão dos apoios financeiros à modernização da frota pesqueira e a intensificação de apoios aos abates de barcos de pesca, ameaçando assim, de desaparecimento as frotas mais antigas, nomeadamente, as de países e regiões, como Portugal e os Açores, que dispõem de recursos pesqueiros suficientes desde que bem geridos.



4- O facto de terminar no ano de 2002 a faculdade que o nosso país dispõe de impedir o acesso das frotas comunitárias à zona económica das 12 milhas, onde operam a quase totalidade dos 25.000 pescadores e 10.000 embarcações em actividade e onde se captura mais de 80% do valor do pescado desembarcado.

Considerando ainda,

5- O facto da ZEE dos Açores ter características muito especiais, sem plataforma continental e com uma dimensão de cerca de 1 milhão de Km<sup>2</sup>, onde apenas 1,9% é constituído por profundidades com menos de 600 metros e 17,7% por profundidades situadas entre os 600 e os 1.500 metros.

6- O facto de, em função das características apontadas no ponto anterior, nesta ZEE assumirem especial significado, para o volume global de capturas regionais, os bancos de pesca oceânicos situados dentro da ZEE, mas distantes das ilhas dezenas de milhas.

7- O facto dos bancos de pesca oceânicos se encontrarem, dentro da ZEE, dispersos e separados por profundidades abissais, o que dificulta, ou impossibilita mesmo, em alguns casos, a migração entre eles das espécies demersais. O que, de acordo com actualizados e continuados estudos científicos, leva à possibilidade de se considerar a hipótese da existência de sub-stocks.

8- O facto de tal situação exigir uma gestão muito cuidada e atenta dos recursos ainda existentes, sob pena de serem delapidados, como outros já o foram.



- 9- O facto da frota açoriana carecer de urgente renovação para poder exercer racionalmente a sua actividade.
- 10-O facto de haver uma grande dependência da actividade piscatória, por parte da população
- 11-O facto de Portugal e os Açores terem entrado para a União Europeia, com sectores das pescas estruturalmente atrasados, mas com relevância económica e social.
- 12-O facto da Região Autónoma dos Açores ser uma região ultraperiférica e as pescas e respectivas actividades derivadas serem um elemento estratégico da economia, como se reconhece no artigo 299º n.º 2 do Tratado de Amesterdão.

Considerando também,

- 13-Que todas as diligências já desenvolvidas pela Assembleia Legislativa Regional e pelo Governo Regional, quer junto da Comissão de Pescas do Parlamento Europeu, quer junto de responsáveis e serviços da Comissão Europeia, tiveram a melhor compreensão da parte desses interlocutores.
- 14-Que é indispensável haver, no plano nacional e na conclusão do processo negocial da Revisão da Política Comum de Pescas, uma grande determinação na defesa do interesse nacional e, nesse quadro, um grande empenhamento na defesa dos interesses específicos da Região Autónoma dos Açores.



2. A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, resolve:

- a) Rejeitar a proposta da Comissão Europeia por significar, a ser concretizada, a inviabilização da actividade das frotas pesqueiras nacional e regional, passando os recursos de pesca das zonas respectivas a serem preferencialmente capturados por outras frotas de países da União.
- b) Considerar que não é adequado que a Política Comum das Pescas, depois de reformulada, estabeleça critérios uniformes de exploração das zonas de pesca, ou tome decisões que impeçam os países e regiões com frotas mais antigas de aproveitarem racionalmente os recursos que preservaram no passado e no presente respeitando, nomeadamente, os objectivos constantes no Programa Plurianual das Pescas.
- c) Defender, que no plano nacional, deverá ser mantida, para além de 31 Dezembro de 2002, a soberania nacional sobre o mar territorial das 12 milhas e a defesa do acesso exclusivo à área adjacente de mais 12 milhas.
- d) Defender que, no caso específico da Região Ultraperiférica dos Açores, a zona de acesso exclusivo deverá ser associada à defesa da pesca costeira e artesanal.
- e) Defender que, na sequência do ponto anterior, deverá ser mantido o estatuto actualmente vigente na União Europeia para a exploração pesqueira da ZEE portuguesa contígua à Região Autónoma dos Açores.
- f) Defender a criação de um programa específico integrado de desenvolvimento da pesca artesanal regional, utilizando o programa comunitário de apoio à pesca costeira e artesanal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
*Gabinete do Presidente*

- g) Defender como imprescindível a continuação de um sério esforço regional de gestão adequada dos recursos pesqueiros, como forma indispensável de manter esses recursos ao longo do tempo.
- h) Transmitir, com a maior urgência, a presente Resolução ao Senhor Presidente da República, à Assembleia da República e ao Governo da República.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Fernando Manuel Machado Menezes